CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 503 de 10/07/2023
Resp. às 16 hs 19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Altera os parágrafos 9º, 12 e 16, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Santo Augusto.

Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Santo Augusto altera o limite para aprovação de Emendas Individuais de Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, passando de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Executivo Municipal.

Art. 2º Em razão da alteração proposta os parágrafos 9º, 12 e 16 do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Santo Augusto, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. (...)
(...)
§ 9º A programação incluída por emendas individuais de Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.
(...)
§ 12. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9 deste artigo em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a execução da programação ser equitativa.
(...)
§ 16. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias prevista no § 12 deste artigo poderá ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares." (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, 10 de julho de 2023.

Glades de Fátima de Vaz Bertollo
Vereadora
Bancada do MDB

Omar Angelo Santi
Vereador
Bancada do MDB

Cesar Paulo Philippsen
Vereador
Bancada do PP

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa adaptar a legislação municipal as novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 126/2022, aplicando-se então o princípio da simetria, passando o percentual de 1,2% previsto anteriormente para a indicação de emendas impositivas pelos vereadores para 2%.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, pelas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal, visando a uma melhor alocação dos recursos públicos. É a oportunidade do parlamentar para acrescentar novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

Deste modo, apresentamos o presente projeto de Emenda à Lei Organica para análise dos nobres colegas, contando desde já com o apoio para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Santo Augusto - RS - Santo Augusto - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000503

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/07/10000503

Número / Ano	000503/2023
Data / Horário	10/07/2023 - 16:19:52
Ementa	Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 10 de Julho de 2023. " Altera os parágrafos 9º, 12 e 16, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Santo Augusto".
Autor	GLADES DE FÁTIMA VAZ BERTOLLO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Proposta de Emenda à Lei Orgânica
Número Páginas	2
Emitido por	camilaweber